CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019-SELIC-PMM-FMS
PROCESSO Nº 2019.0610.1745/SELIC-PMM

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR Nº. CFP-032/2019-PP-SELIC-PMM-SEMSA QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MELGAÇO E A EMPRESA *NOVA MEDICA COM. & SERV. HOSPITALARES LTDA*, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Pelo presente instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MELGAÇO,** entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.530.230/0001-89, com sede à Rua 12 de Outubro, 161 - Centro, em Melgaço, PA, representado pelo Secretário Municipal, DANIEL VICTOR TAVEIRA BARBOSA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 015.331.042-44, residente e domiciliado neste Município, nomeado por meio de, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **NOVA MEDICA COM. & SERV. HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.769.575/0001-00 , com sede à Trav. WE 12, Conj. Satélite bairro – Coqueiro, CP. 66.670-260, nº s/n, no Município de Belém/PA, CEP 66.620-270, neste ato representada por **ANDRÉ LUIZ A. DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº **804.894.352-20**, residente e domiciliado em Rua Capanema (cj Pres. Médici I, 155 – Marambaia – Belém - PA, neste ato denominada, **CONTRATADA**, nos termos da lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019-SELIC-PMM-FMS,** firmam o presente contrato, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Trata-se de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LMATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL, DOS POSTOS, CENTROS E UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICIÍPIO DE MELGAÇO,** conforme especificações contidas no edital, anexos e proposta da contratada, parte integrantes do presente contrato como se nele transcritas fossem.

CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII e 66 a 76, exceto o 72, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA III – DO PRAZO

3.1 O prazo do presente contrato tem vigência da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado dentro do limite estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os **Materiais de consumo hospitalar** , deverão ser entregues segundo o que está estabelecido no **Termo de Referência** e na **Cláusula VII** deste instrumento.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 O presente contrato tem como valor global a importância de R$ 157.748,50 (cento e cinquenta e sete mil reais, setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), e refere-se aos itens vencidos pela proponente.

4.2 Os preços constantes do presente contrato são fixos e irreajustáveis, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto tais como: mão de obra, transportes, materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do art. 71, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação a Nota Fiscal pelo setor competente.

5.2 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Contratante.

5.3 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

5.4.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais (do INSS.)

5.5 O CNPJ constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da contração do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

ORGÃO: 13 - Fundo Municipal de Saúde - UNIDADE: 12 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA - AÇÃO: 10.122.0037.2-074 - ESPECIFICAÇÃO: Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo - FONTE DE RECURSO: Tesouro - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde // UNIDADE: 15 - Fundo Municipal de Saúde - FMS - AÇÃO: 10.301.0200.2-086 - ESPECIFICAÇÃO: Manutenção do Programa de Saúde da Família - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo - FONTE DE RECURSO: Tesouro - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde // UNIDADE: 15 - Fundo Municipal de Saúde - FMS - AÇÃO: 10.302.0202.2-095 - ESPECIFICAÇÃO: Manutenção do Hospital Municipal - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo - FONTE DE RECURSO: Tesouro - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde // UNIDADE: 15 - Fundo Municipal de Saúde - FMS - AÇÃO: 10.303.0230.2-098 - ESPECIFICAÇÃO: Manutenção do Programa de Farmácia Básica - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo - FONTE DE RECURSO: Tesouro - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA VII – DO FORNECIMENTO

7.1 Os objetos do presente contrato serão entregues parcelados e os pedidos serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela contratada ou pelo recebimento de solicitação mediante oficio e/ou requisição.

7.2 A entrega dos produtos se dará num prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da ordem de compra ou nota de empenho pela Contratada.

7.3 É exigido o **prazo de validade mínimo de 18 (dezoito) meses** para os produtos a serem entregues e, no caso de materiais, **o prazo de validade mínimo de 12 meses**.

7.4 O Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, o Certificado de Registro de Produto, sendo ambos emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), válidos na data da entrega dos produtos e o Laudo de Controle de Qualidade dos Lotes enviados, emitidos pelo laboratório fabricante do medicamento, deverão ser entregues pelas empresas vencedoras, no momento da entrega dos produtos, junto à Secretaria de Saúde.

7.5 No caso de produto importado é também necessária a apresentação do certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do País de origem (e com tradução para a língua portuguesa) ou de laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira.

7.6 O simples protocolo, perante o competente órgão do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual, do pedido de expedição de Licença, Autorização, Certificado ou Registro, não substitui esses documentos.

7.7 A não entrega da documentação anteriormente citada ou qualquer irregularidade que conste nos mesmos, acarretará na devolução dos produtos.

7.8 Em caso de atraso superior a 20 (vinte) dias contados a partir do prazo citado no item 7.2 desta minuta, **o contrato será automaticamente rescindido**

quanto aos itens que não forem entregues.

7.9 A contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.10 Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Empenho ou oficio/requisição.

7.11 A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.12 A cópia da solicitação, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração do contrato. A entrega será feita à Comissão de Recebimento no endereço indicado no Termo de Referência, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital.

7.14 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

7.15 Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.16 A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a **CONTRATADA** para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

7.17 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 DO CONTRATANTE:

8.1.1 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

8.1.2 Aplicar à empresa vencedora, penalidades quando for o caso;

8.1.3 Prestar à Promitente Fornecedora toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

8.1.4 Efetuar o pagamento à Promitente Fornecedora no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

8.1.5 Notificar, por escrito, à Promitente Fornecedora da aplicação de qualquer sanção.

8.2 DA CONTRATADA:

8.2.1 Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

8.2.2 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

8.2.3 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

8.2.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

8.2.5 Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

8.2.6 Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

CLÁUSULA IX – DO REGIME LEGAL

9.1 O presente Contrato reger-se-á pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93, sendo decorrente de processo licitatório qualificado no introito deste Instrumento.

CLÁUSULA X – DO GESTOR DO CONTRATO

10.1 Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que **ELIENAY DE SOUZA ALFAIA**, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

CLÁUSULA XI – DAS ALTERAÇÕES

11.1O presente Contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito pela administração, quando:

12.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes deste;

12.1.2 A Contratada que não retirar qualquer solicitação, no prazo estabelecido e não entregar o objeto e a Administração não aceitar sua justificativa;

12.1.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

12.1.4 Se apresentarem – se superiores aos praticados no mercado, e a contratada não acatar a revisão dos mesmos;

12.1.5 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

12.2 A comunicação da rescisão, nos casos previstos neste item, será feita por oficio, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente contrato. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 2 (duas) vezes

consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

12.3 Pela contratada, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste contrato, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais alterações posteriores.

12.3.1 A solicitação da contratada para a rescisão contratual deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula XIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela Nota de Empenho, sujeitará a contratada, àspenalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 1,00% (um por cento) do valor da solicitação, por dia de atraso injustificado na execução da mesma, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da solicitação, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;

d) Cancelamento da ata e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** no prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a contratada o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

13.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

13.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

13.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

14.1 A aquisição dos itens objeto do presente contrato serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente.

14.1.1 A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XV - DAS COMUNICAÇÕES

15.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XVI – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O Contratante fará a publicação do resumo deste Contrato no Diário Oficial do Estado do Pará para os efeitos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA XVII – DA INTEGRAÇÃO E VINCULAÇÃO DE DOCUMENTOS

17.1 Integram e vinculam-se a este Contrato, independentemente de sua transcrição a Proposta Consolidada da vencedora e o Edital da Licitação em epígrafe.

17.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA XVIII - DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de **Melgaço/PA,** como único competente para dirimir quaisquer controvérsiasfundadas neste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Melgaço, 05 de agosto de 2019.

NOVA MEDICA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPI:19769575000100

Assinado de forma digital por NOVA MEDICA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPI:19769575000100
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=BELEM, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AR WM, cn=NOVA MEDICA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPI:19769575000100
Dados: 2019.08.22 12:22:44 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DANIEL VICTOR TAVEIRA BARBOSA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
CPF: 015.337.042-44

NOVA MEDICA COM. & SERV. HOSPITALARES LTDA
ANDRÉ A. DOS SANTOS
Cargo_do_Responsável
CPF: ____.____.____-__

ELIENAY DE SOUZA ALFAIA
CPF: 898.854.732-20

Testemunhas

_____ _____

CPF: ____.____.____-__ CPF: ____.____.____-__